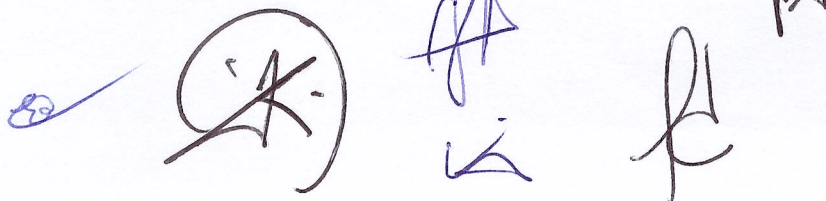


## TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e Sra. Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do ES**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49, o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de minério do estado do ES**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25, o **Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral do estado do Espírito Santo**, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira CPF nº 230.709.005-34, com sede a Av. Getúlio Vargas, 247 – 5º andar, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.151.355/0001-09, o **Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos portos no estado do Espírito Santo - Suport**, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55 Cidade Alta, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15 doravante denominado **SINDICATOS**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Sr. Watson Valamiel, CPF nº 570.606.906-97 e **Intersindical da Orla Portuária do Espírito Santo**, neste ato representado por seu presidente Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25, ajustam o presente Termo de Acordo:

I - Considerando que a PORTOCEL, cujo terminal de uso privado é explorado mediante autorização, por meio de seus acionistas e por decisão de sua Diretoria, decidiu postular a sua exclusão da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho, área essa de incidência da gestão sindical de V.Sas.;

II - Considerando que a exclusão de um terminal de uso privado da poligonal de um porto organizado é prerrogativa introduzida pelo novo marco regulatório do setor – Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13, os quais foram, posteriormente, regulamentados pela Secretaria Especial de Portos – SEP e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;





III - Considerando que a PORTOCEL usando das prerrogativas da lei, do decreto e das portarias e resoluções da SEP e ANTAQ, protocolou requerimento postulando que a área de seu terminal de uso privado, que hoje se encontra inserida dentro das coordenadas geográficas da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho e sob a administração da autoridade portuária Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, seja recortada do mapa da atual configuração cartográfica e excluída dessa poligonal;

IV - Considerando que a exclusão de todas as instalações da PORTOCEL da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho é fundamental (e juridicamente necessária) para que a empresa expanda seu terminal e atenda logisticamente às projeções de crescimento do setor de papel e celulose brasileiro;

V - Considerando que tal expansão gerará empregos e garantirá a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Portocel Garante aqui seu compromisso de continuar seguindo o regime de contratação de sua mão-de-obra qualificada avulsa, tal e qual vem praticando negociadamente desde inauguração de seu terminal, em plena harmonia com a respectiva representação sindical. Assim como assegura as mesmas condições e relações na execução dos trabalhos atinentes às atividades

A PORTOCEL garante ainda que qualquer negociação coletiva que tenha por objeto o uso de mão-de-obra própria e avulsa será conduzida sempre com os respectivos sindicatos profissionais das respectivas categorias e que, nestes processos, não se oporá a ter a Intersindical da Orla Portuária do Espírito Santo como assistente dos trabalhadores.

Qualquer alteração das garantias estabelecidas neste Termo de Acordo somente poderá ser ajustada por norma coletiva, negociado entre o Terminal Especializado de Barra do Riacho e Sindicatos Obreiros, observando, quando cabível:

I - Revisão anual da análise de desempenho operacional do Acordo Coletivo de Trabalho verificando as dispersões em relação à produtividade;

II – Otimização, racionalidade das equipes as necessidades operacionais da PORTOCEL e dos trabalhadores, sempre observando as condições técnicas e de segurança;

III - Mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, a PORTOCEL e os SINDICATOS, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarão Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures scattered across the lower right and center areas, some appearing to be initials or full names in a cursive style.



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Acordo é firmado em 05 vias de igual teor e forma e segue assinado pelas partes, intervenientes e testemunhas.

Aracruz – ES, 01 de Agosto de 2014

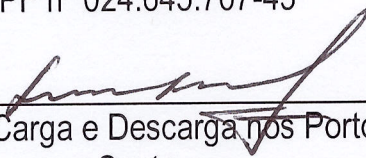


---

PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A  
Wellington Angelo Loureiro Giacomin  
CPF nº 719.996.207-04 e  
Patricia Dutra Lascosque  
CPF nº 024.645.707-45

---

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo



Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva  
CPF nº 318.021.097-49

---

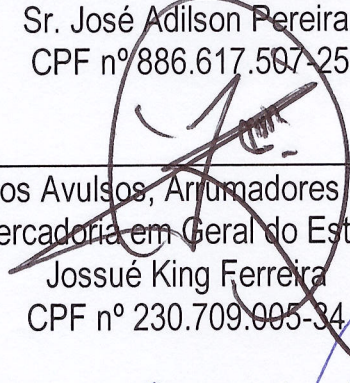
Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Minérios do Estado do Espírito Santo



Sr. José Adilson Pereira  
CPF nº 886.617.507-25

---

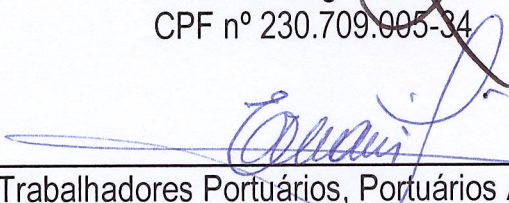
Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral do Estado do Espírito Santo.




Jossué King Ferreira  
CPF nº 230.709.905-34

---


Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport



Ernani Pereira Pinto  
CPF Nº. 726.541.987-15

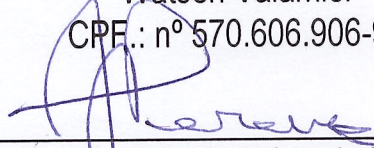




  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo SINDIOPES

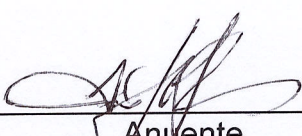
Watson Valamiel

CPF.: nº 570.606.906-97

  
\_\_\_\_\_  
Intersindical da Orla Portuária do Espírito Santo

Sr. José Adilson Pereira

CPF nº 886.617.507-25

  
\_\_\_\_\_  
Anuente  
Antônio Henrique Pinheiro Silveira  
Secretário Executivo da SEP

\_\_\_\_\_  
Anuente  
Estanislau Tallon Bozzi  
Procurador do Trabalho



